LEI Nº 4.140, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2001 e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício de 2001 é orçada em R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Tributária	R$	4.475.000,00
II - Receita Patrimonial	R$	182.000,00
III - Receita Agropecuária	R$	3.000,00
IV – Receita Industrial	R$	1.000,00
V – Transferências Correntes	R$	19.161.000,00
VI – Outras Receitas Correntes	R$	2.178.000,00
TOTAL Geral da Receita Orçamentária	R$	26.000.000,00

Art. 2º É fixada a despesa de 2001 em R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), a qual será realizada conforme os quadros de dotações anexos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento para o ano de 2001, com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias do SISPREM, mediante utilização de recursos:

a) resultante da redução das dotações orçamentárias;
b) dos saldos do exercício anterior, observados os limites apurados em balanço.

§ 1º As suplementações autorizadas no "Caput" não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) do valor das dotações originárias.

§ 2º As reduções das dotações orçamentárias que servirão de recursos para as suplementações previstas no § 1º não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) das dotações originárias.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos até o limite de 20% (vinte por cento) do seu orçamento;

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações orçamentárias, para atender as despesas de pessoal e encargos sociais.

§ 1º As dotações que servirem para redução orçamentária em atendimento do previsto no "caput" deste artigo não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) da previsão original.

§ 2º Na hipótese de ter sido utilizada a dotação para o atendimento do que prevê o "caput" do art. 5º não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) da previsão original.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Sant'Ana do Livramento, 15 de dezembro de 2000.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Noelci Prestes Cunha
Secretário m. de Administração